



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2377
de 30 de janeiro de 2007.

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº 2342, de 04 de abril de 2006 (*Estabelece criterios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providencias*).

O Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais)".

§ 2º -

§ 3º -

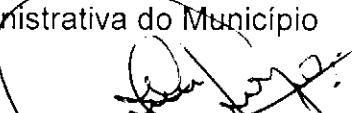
§ 4º -

§ 5º -

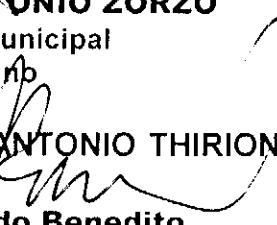
§ 6º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município


AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de janeiro de 2007.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração